

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito e classe)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **14-2022**

Credor postulante: **PROTEMAX COM. DE EPIS LTDA-ME**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito e classe**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou PROTEMAX COM. DE EPIS LTDA-ME como credor da quantia de R\$ 2.208.594,35 (dois milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 28/06/2022, esclarecendo que não se enquadra na condição de microempresa, devendo ser reclassificado para a classe quirografária.

Com o requerimento da divergência de classe, foram apresentados documentos que atestam que sua condição não é de microempresa.

A recuperanda apresentou divergência de crédito, informando que não incluiu na 1ª relação de credores duas notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e o crédito deverá ser retificado para o valor de R\$ 2.259.814,35.

Foram apresentadas cópias das notas fiscais que não foram incluídas no crédito inscrito na 1ª relação de credores.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

a. Sobre o valor do crédito

Examinando os documentos apresentados pela recuperanda, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

PLANILHA

No que tange a atualização do crédito, o inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 permite a atualização até a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, neste caso até o dia 29/4/2022.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

PLANILHA ATUALIZAÇÃO CREDITO

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 2.697.100,00.**

b. Sobre a classificação do Crédito

No que tange a classificação do crédito, o postulante apresentou os documentos que comprovam que a sua condição não é de microempresa, portanto, deverá ser reclassificado para a classe quirografária.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de PROTEMAX COM. DE EPIS LTDA-ME perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 2.697.100,00, e reclassificado para a classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 11 de agosto de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL